

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2015 – X ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e os Estados e o Distrito Federal, por meio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, objetivando a implementação de solução de integração nos processos tributários de comércio exterior .

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, e os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por meio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA** ou **TRIBUTAÇÃO**, doravante denominadas **SEFAZ**, tendo em vista a necessidade de simplificação, agilização e integração de processos tributários de comércio exterior, por meio de Portal Único, incluindo o tratamento e eventual cobrança dos tributos devidos, de acordo com a competência legal de cada ente federado; e

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio; e

considerando as vantagens que a solução almejada propiciará aos contribuintes e às administrações tributárias, que podem ser assim sintetizadas:

em benefício dos contribuintes: aumento da competitividade das empresas brasileiras pela simplificação e unificação no cumprimento das obrigações tributárias nas operações de comércio exterior (redução do "custo Brasil"); e

em benefício das administrações tributárias: padronização e melhoria na qualidade das informações, racionalização de custos, redução do tempo no controle fiscal das operações, maior eficácia da fiscalização e maior controle da arrecadação;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes se comprometem a constituir Trabalho em Grupo Institucional - TGI , com vistas à especificação de uma solução de integração de processos tributários de comércio exterior, por meio de Portal Único, incluindo o fluxo de informações e tratamento dos tributos devidos, que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias.

Parágrafo único. A realização das atividades e compromissos previstos neste Protocolo serão acompanhados e submetidos à deliberação do Comitê Executivo da Comissão Gestora do Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex, instituído pela Portaria Interministerial MF/MDIC nº

444, de 17 de outubro de 2014, e do Comitê Gestor de Integração Fiscal – CGIF, instituído pela Resolução ENAT nº 1, de 23 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em atividade integrada com o TGI a que se refere a cláusula primeira, a RFB se compromete a coordenar o desenvolvimento e a implantação da solução referida na cláusula primeira, que poderá incluir módulo de cobrança unificada dos tributos.

Parágrafo único. A adesão à solução de que trata este Protocolo ficará a critério de cada ente federado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Estados e o Distrito Federal se comprometem a prestar apoio técnico e financeiro no sentido de viabilizar a implantação da solução de que trata este Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do TGI e a garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida de comum acordo pelos partícipes ou pelo CGIF.

CLÁUSULA SEXTA – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

São Paulo - SP, 23 de outubro de 2015.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Secretaria da Receita Estadual do Amapá

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso

Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul

Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado da Fazenda do Pará

Secretaria de Estado da Receita da Paraíba

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná

Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte

Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins